



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO Nº ALG – 66 – 2016 – 06

Territórios Educativos de Intervenção Prioritária

– TEIP –

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Reforçar as competências

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.1– Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 66– Redução do abandono escolar

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Territórios Educativos de Intervenção Prioritária

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 de junho de 2016



Índice

1.	PREÂMBULO.....	3
2.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	3
3.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	3
4.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER	4
5.	DURAÇÃO DAS CANDIDATURAS	4
6.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	4
7.	ÁREA GEOGRÁFICA.....	4
8.	ÂMBITO/OBJETIVOS	4
9.	AÇÕES ELEGÍVEIS	5
10.	ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	5
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	6
12.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	6
13.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS	7
14.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS.....	10
15.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	10
16.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	11
17.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA.....	11
18.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO.....	13
19.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO.....	14
20.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	16
21.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	16
22.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	17
23.	PONTO DE CONTACTO	17
24.	ANEXO 1 – GRELHA DE ANÁLISE.....	18
25.	ANEXO 2 – FLUXOGRAMA DE DECISÃO.....	34

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RE_CH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, as candidaturas ao presente aviso decorrem através de concurso, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 5.º do RE_CH.

2. Calendário para apresentação das candidaturas

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9H00 do dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso até às 18:H00 do dia 30 de junho de 2016.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, a entidade beneficiária deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para a entidade beneficiária, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de €3.000.000,00 (três milhões de euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja, €2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €600.000,00 (seiscentos mil euros).

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

5. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso são plurianuais e têm a duração máxima de 36 meses, para projetos cujo contrato TEIP tenha início no ano letivo 2015/2016.

6. Número de candidaturas a apresentar

As entidades beneficiárias devem apresentar, no âmbito deste concurso, uma única candidatura.

7. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto no n.º 4, do artigo 29.º do RE_CH, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pela localização do estabelecimento de ensino onde se realiza a ação, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do RE_CH.

8. Âmbito/Objetivos

As desigualdades no acesso à educação, a necessidade de combater o abandono escolar e a assunção da promoção da equidade têm justificado a adoção de programas específicos dirigidos a públicos prioritários em territórios onde os problemas na educação assumem feições e proporções que justificam a aplicação de programas, entre os quais se destaca o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

Assim, o presente concurso refere-se ao apoio a conceder no âmbito das medidas educativas orientadas para a promoção da inclusão, do sucesso educativo e para a prevenção do abandono escolar previstas na alínea d) do n.º1 do artigo 30.º do RE_CH.

9. Ações elegíveis

O presente aviso diz respeito à tipologia de operações prevista na alínea b) do nº 5 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, o aprofundamento do Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP). Assim, para efeitos de financiamento, são elegíveis as ações cujo objetivo central seja a melhoria da qualidade da aprendizagem traduzida no sucesso educativo, o combate ao abandono escolar e às saídas precoces do sistema, a criação de condições que favoreçam a orientação educativa e a transição qualificada da escola para a vida ativa e a progressiva articulação da ação da escola com a dos parceiros dos territórios educativos de intervenção prioritária, nos termos contratualizados com o Ministério da Educação.

Na medida em que as ações contratualizadas, no âmbito TEIP, têm um carácter plurianual, apenas são elegíveis aquelas operações cuja execução do contrato se inicie no ano letivo 2015/2016 e estejam inscritas nos respetivos planos plurianuais de melhoria.

Para além das ações que decorrem de planos de melhoria TEIP, são ainda elegíveis as ações relativas à implementação de turmas de Percursos Curriculares Alternativos (PCA), em conformidade com as orientações anualmente definidas pelo Ministério da Educação ou do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), regulado pela Portaria n.º 272/2012, de 4 de setembro, quando desenvolvidas no seio das referidas unidades orgânicas.

10. Entidade beneficiária

Nos termos da d) do artigo 31.º do RE_CH, podem aceder ao apoio os estabelecimentos públicos de educação e ensino que tenham contrato estabelecido com o Ministério de Educação para o desenvolvimento de planos de melhoria, nos termos previsto no Programa TEIP, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

11. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária

A entidade beneficiária deve declarar ou comprovar, se para tal for notificada, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

12. Direitos e obrigações da entidade beneficiária

- A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:
 - À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 17 do presente aviso;
 - Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 14 e 19 e processado dentro dos prazos e em conformidade com procedimentos constantes dos pontos 19;
 - Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 21.

- Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a:
 - Executar as operações nos termos e condições aprovados;
 - Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
 - Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
 - Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 20 do presente aviso;

- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a registar regularmente, no Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

13. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na

candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. No desenvolvimento daquela disposição, o artigo 34.º do RE_CH, estabelece que são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão (AG) para os indicadores de realização e resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

No âmbito da tipologia de operação constante do Ponto 8 – Âmbito/Objetivos, do presente aviso de concurso, as candidaturas devem concorrer para os indicadores de resultado e realização do Programa Operacional Regional do Algarve, a saber:

Indicadores de Realização e Resultado do CRESC Algarve 2020		
		Meta
Indicador de Realização	Número de escolas abrangidas por intervenções com vista à redução do abandono escolar e à melhoria do sucesso educativo de nível ISCED 2	6
Indicador de Resultado	Percentagem de Escolas abrangidas por projetos específicos de combate ao insucesso e ao abandono que progrediram, aproximando-se ou superando o valor esperado	56%

Em caso de aprovação das candidaturas, serão ainda contratualizados os seguintes indicadores:

- Indicador de Resultado:

“Redução da taxa de retenção e desistência na Unidade Orgânica abrangida pelo Programa TEIP (Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada)”

- Indicador de Realização:

“Nº de alunos abrangidos pelo Programa TEIP”

“Nº de escolas abrangidas pelo Programa TEIP”

De salientar que, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do Fundo Social Europeu (FSE) definidos no anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Em conformidade com a alínea a) do nº 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a não consecução total ou parcial dos resultados contratados constitui fundamento para reduzir ou revogar o apoio à operação considerando-se, em função da sua dimensão e da forma do apoio escolhido, o seguinte:

- **Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos,** consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.
- **Na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, no âmbito das operações de reduzida dimensão, a penalização por incumprimento de qualquer uma das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.**



14. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conforme as disposições do n.º 1 do artigo 32.º do RE_CH.

Não obstante, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda €50.000,00 são exclusivamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a AG, para este efeito, os montantes inscritos, por atividade, no formulário de candidatura, a respeito da componente financeira da operação.

Face a esta disposição, as entidades beneficiárias devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por atividade, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos €50.000,00, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

15. Regras de elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas previstas no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e constantes do contrato-programa estabelecido com o Agrupamento ou Escola candidata, a partir de 1 de setembro de 2015, nos termos previstos no n.º 2 da norma transitória do artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e sem prejuízo dos limites constantes da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico específico do Fundo Social Europeu (FSE), e do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As despesas são consideradas elegíveis:

- Se obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Se obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e respetivas atualizações;
- Se respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.
- Na medida PIEF, vencimentos dos docentes, do Técnico de Intervenção Local e de despesas de funcionamento até um limite máximo de 10.000€ por turma;
- Quando se tratar de vencimentos de docentes, no que se refere a Percursos Curriculares Alternativos.

16. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020 - doravante designado por CRESC Algarve 2020 - dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo 1 (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação:

Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma

decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

A entidade beneficiária é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 2 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser devolvido, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

18. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20º do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e), do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

- Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos:

A entidade beneficiária tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, a entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

- Na modalidade de operações de reduzida dimensão:

A entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu - FSE (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>

21. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente concurso.

22. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplicam-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

23. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 8 de junho de 2016

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”
O Presidente da Comissão Diretiva



David Santos



24. Anexo 1 - Grelha de Análise

<p>O. E. 10.1.1 - Aumentar as intervenções que, de forma integrada e articulada, favoreçam as condições para a melhoria do sucesso educativo dos alunos. Reforçar a igualdade no acesso ao ensino pré-escolar, básico e secundário</p>			
<p>Intervenções que favoreçam a redução do abandono escolar e a melhoria do sucesso educativo - TEIP, PIEF, PCA</p>			
Entidade:	NIF:	N.º Proj.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
<p>A.1 Níveis de abandono, inácesso e/ou desistência na escola Risco de Abandono escolar médio (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados) [1]</p>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			0,00
Inexistente ou negativo (0)			
<p>Desvio face ao valor esperado no ano letivo mais recente em que há dados consolidados [2]</p>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			0,00
Inexistente ou negativo (0)			
<p>A.2 Qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário</p>			
<p>A.2.1- Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário</p>			
<p>Taxa média de conclusão do 3.º ciclo do ensino básico geral (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados) [3]</p>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			0,00
Inexistente ou negativo (0)			
<p>Metas Gerais TEIP - Classificação Final alcançada em 2014/15 [4]</p>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			0,00
Inexistente ou negativo (0)			
<p>A.2.2- Relevância da formação proposta face às necessidades locais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos e procura dos cursos</p>			
<p>Porcentagem de alunos do agrupamento fora da idade modal</p>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			0,00
Inexistente ou negativo (0)			
<p>A.3 Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, adequação e impacto dos projetos</p>			
<p>Será avaliada a clareza e rigor nos seguintes aspetos:</p>			
<p>A- Indicadores a monitorizar em função das Metas fixadas;</p>			
<p>B- Metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e tratamento de dados;</p>			
<p>C- Calendarização dos principais momentos (e seus objetivos) da monitorização e da avaliação;</p>			
<p>D- Produto(s) da monitorização e/ou da avaliação e o modo como se prevê virem a ser utilizados - de forma a fornecer feedback acerca dos processos e resultados aos diversos intervenientes nas ações, a promover a reflexão e a suportar tomadas de decisão sobre eventuais reformulações do plano de melhoria - explanando a:</p>			
<p>- estratégia de divulgação e reflexão sobre os resultados alcançados com a comunidade educativa e demais interessados;</p>			
<p>- calendarização dos momentos de divulgação e de discussão/reflexão em torno dos resultados alcançados;</p>			
<p>E- Responsáveis pela recolha e tratamento dos dados, bem como pela coordenação e gestão do plano de monitorização e avaliação.</p>			
Elevado (40)			
Bom (35)			
Médio (25)			0,00
Inexistente ou negativo (0)			
Média			0,00



CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação		
<p>B.1 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valorização dos recursos humanos existentes Serão avaliados a clareza e o rigor nos seguintes aspetos: <ul style="list-style-type: none"> • Identificação das temáticas das ações de capacitação; • Alinhamento das temáticas das ações de capacitação com os problemas diagnosticados no seio da escola; • Definição objetivos que pretendem alcançar; • Definição dos conhecimentos, capacidades, atitudes e comportamentos a promover; • Definição do público-alvo; • Definição de estratégias de monitorização/avaliação dos resultados e impactos do plano de capacitação dos recursos humanos: 		
Elevado	30	
Bom	25	
Médio	15	
Inexistente ou negativo	0	
<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas afetas à oferta formativa proposta/instalada, designadamente em matéria de espaços oficiais ou outros, em função das áreas dos cursos 		
Elevado	30	
Bom	25	
Médio	15	
Inexistente ou negativo	0	
<p>B.2 Grau de integração e articulação dos projetos e respetivas atividades propostas com o desenvolvimento dos percursos formativos existentes na escola</p>		
Elevado	30	
Bom	25	
Médio	15	
Inexistente ou negativo	0	
<p>B.3 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado Compromisso da entidade em termos de resultados contraturalizados</p> <p>Evolução da aproximação ao valor esperado em termos de progresso ou de superação do indicador de resultados escolares face ao respetivo valor esperado</p>		
Elevado	30	
Bom	25	
Médio	15	
Inexistente ou negativo	0	
<p>Decréscimo da percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono</p>		
Elevado	30	
Bom	25	
Médio	15	
Inexistente ou negativo	0	
<p>Metas Gerais TEIP - Classificação Final alcançada no fim da operação</p>		
Elevado	30	
Bom	25	
Médio	15	
Inexistente ou negativo	0	
	Média	

CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias

C.1 Nível de articulação com as famílias e comunidade local que promova a sua efetiva participação na vida escolar, através de dinâmicas de cariz cultural, desportivo e de ocupação de tempos livres		
Grau de envolvimento das famílias e da comunidade		
Elevado	20	
Bom	15	
Médio	10	
Inexistente ou negativo	0	
C.2 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com entidades da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas		
O projeto descreve um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade e evidencia mecanismos para a sua concretização.		
Elevado	20	
Bom	15	
Médio	10	
Inexistente ou negativo	0	
Média		

CATEGORIA E - . Igualdade de oportunidades e de género

E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		
Serão avaliados os seguintes aspetos: 1) Prevê-se que seja assegurada a orientação escolar, uma articulação com os técnicos qualificados e apoios específicos a alunos com maiores dificuldades (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos privilegiando ações de acompanhamento para pessoas em situação mais vulnerável); 2) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.); 3) Na seleção dos destinatários das ações pondera o contributo para a promoção da igualdade de género depois de acuteladas as vocações e dificuldades de cada um dos alunos e de uma boa informação dos objetivos a alcançar com cada ação, prevendo apoios específicos que promovam a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização nos domínios escolar, social e pessoal; 4) Inclui parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades (e.g. com entidades ligadas às pessoas com deficiência, de imigrantes ou outras); 5) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que representa também o sexo sub-representado.		
Elevado	10	
Bom	8	
Médio	6	
Inexistente ou negativo	0	
Média		0,00

Total #REP

Nota Metodológica para a Grelha de Análise e Seleção de Candidaturas

A1. Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola

Este critério avalia o risco de abandono escolar médio, bem como o desvio operado face ao valor esperado no ano letivo mais recente em que há dados consolidados.

- **Risco de Abandono escolar médio (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados)**

Entende-se por **risco de abandono escolar (RA)**, a percentagem de alunos inscritos (excluindo os transferidos) que no final do ano letivo não transitaram ou concluíram devido a terem:

- ✓ abandonado o ensino no decurso do ano letivo;
- ✓ ficado retidos por excesso de faltas injustificadas;
- ✓ sido excluídos por excesso de faltas injustificadas;
- ✓ ou anulado a matrícula.

Assim, calcula-se o **risco de abandono escolar médio (RAMédio)**, através da fórmula:

$$RAMédio = (RA_n + RA_{n-1} + RA_{n-2}) / 3$$

Deve, em primeiro lugar, a entidade proceder ao cálculo do **risco de abandono escolar por ano letivo (RAn)**, aplicando a seguinte fórmula:

$$RAn = (An + EF_n + REF_n + AM_n) \times 100 / N_n$$

Onde, para um determinado ano letivo n :

- An = n.º total de alunos que abandonaram
- EF_n = n.º total de alunos excluídos por excesso de faltas injustificadas
- REF_n = n.º total de alunos retidos por excesso de faltas injustificadas
- AM_n = n.º total de alunos que anularam a matrícula

- N_n = n.º total de alunos inscritos (excluídos os transferidos para fora do agrupamento/escola não agrupada).

A valoração do subcritério é atribuída em função do risco de abandono escolar médio identificado. Assim, considera-se:

Elevado = $R_{\text{Médio}} \geq 4,10\%$.

Bom = $R_{\text{Médio}}$ situado entre $<4,10\%$ e $\geq 2,86\%$

Médio = $R_{\text{Médio}}$ situado entre $<2,86\%$ e $\geq 1,23\%$

Negativo = $R_{\text{Médio}} < 1,23\%$.

- **Desvio face ao valor esperado no ano letivo mais recente em que há dados consolidados.**

Entende-se por **desvio face ao valor esperado (VE)**, o desvio medido numa unidade padronizada que decorre da metodologia estatística subjacente a cada indicador de resultado escolar, o qual é comparado com o respetivo VE.

Os indicadores de resultados escolares a calcular são os seguintes:

- Taxa de conclusão no 4.º, 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade;
- percentagem de positivas (nível ≥ 3) a Português e a Matemática nas provas finais de 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade;
- média a Português e a Matemática nas provas finais de 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade;
- média nos exames nacionais de 12.º ano de Português, Matemática A e História A.

A metodologia de cálculo do VE pode ser consultada em <http://www.dgeec.mec.pt/np4/120/>.

Quando o resultado observado na escola está a 1 unidade de desvio do VE, considera-se que está ""em linha"" com o VE; caso contrário, considera-se que está ""acima"" (""abaixo"" do VE quando o resultado for melhor (pior) que o VE, respetivamente.

Para este subcritério é utilizada a média dos desvios (atribuindo-se um sinal positivo nos casos em que o resultado da escola é numericamente superior ao VE e sinal negativo caso seja inferior). Há uma maior valoração no critério nos casos de maiores desvios no sentido negativo. "

A valoração do subcritério é atribuída em função do desvio medio identificado. Assim, considera-se:

Elevado = $VE \geq 6$.

Bom = VE situado entre <6 e $\geq 2,5$.

Médio = VE situado entre $<2,5$ e $\geq 0,5$

Negativo = $VE < 0,5$.

A2. Qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário

Este critério avalia o nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, as taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário, bem como a relevância da formação proposta face às necessidades locais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos e procura dos cursos

A2.1. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário

- **Taxa média de conclusão do 3.º ciclo do ensino básico geral (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados**

Entende-se por **Taxa média (TC_{média})** de conclusão do 3.º ciclo do ensino básico geral, a média a **taxa de conclusão (TC)** obtida nos últimos 3 anos letivos com dados consolidados. Para o efeito, a fórmula a aplicar é a seguinte:

$$TC_{m\acute{e}dia} = (TC_n + TC_{n-1} + TC_{n-2}) / 3$$

Onde, para um determinado ano letivo n:

- TCn = Taxa de Conclusão do ano n
- TCn-1 = Taxa de Conclusão anterior ao ano n

Para o efeito, a entidade deve em primeiro lugar calcular a Taxa de conclusão de ciclo, a qual corresponde à percentagem de alunos inscritos no ano terminal de ciclo (excluindo os transferidos) que no final do ano letivo concluíram com sucesso o ciclo de estudos em que se encontravam, através da seguinte fórmula:

$$TCn = Cn \times 100 / Nn$$

Onde, para um determinado ano letivo n:

- Cn = n.º total de alunos inscritos no 9.º ano do ensino básico regular que concluíram com êxito
- Nn - n.º total de alunos inscritos no 9.º ano do ensino básico regular (excluídos os transferidos para fora do agrupamento/escola não agrupada)

De notar que o 3.º ciclo do ensino básico geral inclui os alunos inscritos em turmas PCA e não inclui alunos inscritos em turmas PIEF, Vocacionais e CEF.

A valoração do subcritério é atribuída em função taxa média de conclusão do 3.º ciclo do ensino básico identificada. Assim, considera-se:

Elevado = TCn \leq 78,6%.

Bom = TCn situado entre $>78,6\%$ e $\leq 79,6\%$.

Médio = TCn entre $>79,6\%$ e $\leq 85,7\%$

Negativo = TCn $> 85,7\%$.

- **Metas Gerais TEIP - Classificação Final alcançada em 2014/15**

Este valor deve ser aferido junto da DGE. De facto, as **Metas Gerais TEIP (MGTEIP)** estão distribuídas por 4 domínios envolvendo um ou mais indicadores aplicados a várias provas/exames e ciclos consoante a natureza dos mesmos:

Concurso para apresentação de candidaturas -
Eixo 7 - Reforçar as competências
TEIP

- ✓ Domínio 1 – Sucesso escolar na avaliação externa (indicadores: Distância para o valor nacional da Taxa de sucesso e Distância para o valor nacional da Classificação média);
- ✓ Domínio 2 – Sucesso escolar na avaliação interna (indicadores: Taxa de retenção e Percentagem de alunos com positiva a todas as disciplinas);
- ✓ Domínio 3 – Interrupção precoce do percurso escolar (indicador: Taxa Risco de Abandono);
- ✓ Domínio 4 – Indisciplina (indicador: N.º de medidas disciplinares por aluno).

A DGE, entrando em linha de conta com os valores do histórico de cada unidade orgânica, estabeleceu para cada um destes indicadores valores anuais mínimos a atingir.

Em cada domínio é possível alcançar uma pontuação que varia entre 0 e 1 pontos dependendo da média ponderada do sucesso alcançado em cada indicador, para cada prova/exame ou ciclo de estudos.

A denominada Classificação Final resulta da média das pontuações alcançadas em cada domínio e é representada por um número que varia entre 0 e 1. Uma unidade orgânica (UO), que alcance um valor próximo do zero significa que não atingiu as metas na maior parte dos domínios. Inversamente, uma classificação final próxima do 1 significa que a UO atingiu as metas da maior parte dos domínios. Por exemplo, se uma UO atingiu uma classificação de 0,75 pontos isso significa que, em média, atingiu com sucesso as metas estabelecidas para todos os indicadores de 3 dos quatro domínios possíveis.

A valoração do subcritério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = MGTEIP \leq 0,64

Bom = MGTEIP entre $>0,64$ e $\leq 0,67$

Médio = MGTEIP situado entre $>0,67$ e $\leq 0,72$

Negativo = MGTEIP $> 0,72$



A2.2. Relevância da formação proposta face às necessidades locais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos e procura dos cursos

- **Percentagem de alunos do agrupamento fora da idade modal**

A valoração do subcritério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = $\geq 45\%$.

Bom = entre $\geq 35\%$ e $<45\%$.

Médio = entre $\geq 15\%$ e $< 35\%$

Inexistente ou negativo = $< 15\%$

A3. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, adequação e impacto do projeto

Este critério avalia se a entidade beneficiária explicita a metodologia e instrumentos de monitorização e avaliação da eficácia, adequação e impacto do projeto face aos objetivos que se propôs alcançar. Os mecanismos de acompanhamento, explicitados pela entidade, possibilitam uma correta monitorização do grau de consecução dos objetivos e metas contratualizados com a autoridade de gestão, prevendo análise crítica dos resultados e medidas de melhoria a implementar. A periodicidade da recolha e sistematização dos dados é adequada.

Elevado = Os mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, adequação e impacto do projeto foram identificados e sistematizados de forma estruturada no tempo. O(s) produto(s) da monitorização e/ou da avaliação e o modo como se prevê virem a ser utilizados foram identificados.

Encontra-se explanada a realização do acompanhamento contínuo pela equipa do projeto por forma a avaliar os desvios existentes e reajustar o projeto.

Bom = Os mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, adequação e impacto do projeto foram identificados e sistematizados de forma estruturada no tempo.

Encontra-se explanada a realização do acompanhamento contínuo pela equipa do projeto por forma a avaliar os desvios existentes e reajustar o projeto.

Médio = Os mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, adequação e impacto do projeto foram identificados de forma muito genérica.

Inexistente ou negativo = A entidade não identifica os mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, adequação e impacto do projeto.

Na avaliação será avaliada a clareza e rigor nos seguintes aspetos:

- ✓ Indicadores a monitorizar em função das metas fixadas;
- ✓ Metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e tratamento de dados;
- ✓ Calendarização dos principais momentos (e seus objetivos) da monitorização e da avaliação;
- ✓ Produto(s) da monitorização e/ou da avaliação e o modo como se prevê virem a ser utilizados - de forma a fornecer *feedback* acerca dos processos e resultados aos diversos intervenientes nas ações, a promover a reflexão e a suportar tomadas de decisão sobre eventuais reformulações do plano de melhoria - explanando a:
 - estratégia de divulgação e reflexão sobre os resultados alcançados com a comunidade educativa e demais interessados;
 - calendarização dos momentos de divulgação e de discussão/reflexão em torno dos resultados alcançados;
- ✓ Responsáveis pela recolha e tratamento dos dados, bem como pela coordenação e gestão do plano de monitorização e avaliação.

B1. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos

Este critério visa avaliar a existência de um plano de capacitação dos recursos humanos, das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.

- **Valorização dos recursos humanos existentes**

Serão avaliados a clareza e o rigor nos seguintes aspetos:

- ✓ Identificação das temáticas das ações de capacitação;
- ✓ Alinhamento das temáticas das ações de capacitação com os problemas diagnosticados no seio da escola;
- ✓ Definição objetivos que pretendem alcançar;
- ✓ Definição dos conhecimentos, capacidades, atitudes e comportamentos a promover;
- ✓ Definição do público-alvo;
- ✓ Definição de estratégias de monitorização/avaliação dos resultados e impactos do plano de capacitação dos recursos humanos:

A valoração do subcritério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = A entidade identificou pelo menos cinco dos requisitos referidos, incluindo o último, tendo explicitado a sua aderência à intervenção do AAC.

Bom = A entidade identificou pelo menos três a quatro dos requisitos referidos, tendo explicitado a sua aderência à intervenção do AAC.

Médio = A entidade identificou pelo menos três a quatro dos requisitos referidos, tendo explicitado a sua aderência à intervenção do AAC.

Inexistente ou negativo = Não há referência aos requisitos identificados ou não cumprem qualquer dos requisitos referidos.

- **Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas afetas à oferta formativa proposta/instalada, designadamente em matéria de espaços oficiais ou outros, em função das áreas dos cursos**

A valoração do subcritério é atribuída da seguinte forma:

Concurso para apresentação de candidaturas -
Eixo 7 - Reforçar as competências
TEIP

Elevado = As infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas; etc); a entidade descreve os equipamentos nucleares da formação e evidencia que eles são suficientes e adequados.

Bom = As infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas; etc); a entidade nada refere quanto aos equipamentos da formação nem ao seu estado de operação.

Médio = As infraestruturas são adequadas, mas não existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas, etc); a entidade nada refere quanto aos equipamentos da formação nem ao seu estado de operação.

Inexistente ou reduzido = As infraestruturas não são adequadas ou a entidade não caracteriza de forma compreensível as infraestruturas formativas, equipamentos e recursos didáticos.

B2. Grau de integração e articulação dos projetos e respetivas atividades propostas com o desenvolvimento dos percursos formativos existentes na escola

Este critério visa valorizar a apresentação e descrição das atividades propostas em articulação com os percursos formativos existentes na escola.

Elevado = Foram identificadas atividades que fomentam o sucesso educativo no âmbito dos percursos formativos existentes na escola, e demonstrado o seu reflexo na dinâmica da sala de aula.

Bom = Foram identificadas atividades em articulação com os percursos formativos existentes na escola, e demonstrado o seu reflexo na dinâmica da sala de aula.

Médio = Foram identificadas atividades em articulação com os percursos formativos existentes na escola.

Inexistente ou negativo = Não foram identificadas atividades ou não ficou demonstrada a sua articulação com os percursos formativos existentes na escola.

B3. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado

Este critério visa avaliar o compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados.

- **Evolução da aproximação ao valor esperado (VE) em termos de progresso ou de superação do indicador de resultados escolares face ao respetivo valor esperado (VE)**

A valoração do subcritério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = Em pelo menos 85% dos indicadores de resultados escolares haverá um progresso ou uma superação face ao respetivo valor esperado (VE).

Bom = Em mais de 75% (mas menos de 85%) dos indicadores de resultados escolares haverá um progresso ou uma superação face ao respetivo valor esperado (VE).

Médio = Em mais de 65% (mas menos de 75%) dos indicadores de resultados escolares haverá um progresso ou uma superação face ao respetivo valor esperado (VE).

Inexistente ou negativo = Não há um progresso ou uma superação face ao respetivo valor esperado (VE) ou o progresso ou a superação face ao respetivo valor esperado (VE) é inferior a 65%.

- **Decréscimo da percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono (RA)**

A valoração do subcritério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = A percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono (RA) reduz, pelo menos, 1/4.

Bom = A percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono (RA) reduz entre 17% e 1/4.

Médio = A percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono (RA) reduz entre 1/6 e 1/5.

Inexistente ou negativo = Não há decréscimo da percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono (RA) ou a percentagem reduz de menos de 1/6.

- **Metas Gerais TEIP (MGTEIP) - Classificação Final alcançada no fim da operação**

A valoração do subcritério é atribuída da seguinte forma:

Elevado = MGTEIP \geq 0,88 pontos.

Bom = MGTEIP entre $\geq 0,75$ pontos e $\leq 0,88$ pontos.

Médio = MGTEIP situado entre $> 0,7$ pontos e $\leq 0,75$ pontos.

Negativo ou Inexistente = MGTEIP $\leq 0,7$ pontos.

C1. Nível de articulação com as famílias e comunidade local que promova a sua efetiva participação na vida escolar, através de dinâmicas de cariz cultural, desportivo e de ocupação de tempos livres

Este critério visa avaliar o grau de envolvimento das famílias e da comunidade.

Elevado = Mais de 75% das ações apresentadas preveem o envolvimento das famílias e/ou da comunidade.

Bom = Entre $\geq 50\%$ e $\leq 75\%$ das ações apresentadas preveem o envolvimento das famílias ou da comunidade.

Médio = Entre $\geq 20\%$ e $\leq 50\%$ das ações apresentadas preveem o envolvimento das famílias ou da comunidade.

Inexistente ou negativo = Nenhuma ou menos de 20% das ações apresentadas preveem o envolvimento das famílias e/ou da comunidade.

C2. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com entidades da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas

Este critério visa avaliar o plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas, e demonstram os mecanismos a acionar para a sua concretização.

Elevado = O projeto descreve um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade local e evidencia os mecanismos já formalizados para a sua concretização.

Bom = O projeto descreve um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade local e evidencia mecanismos para a sua concretização.

Médio = O projeto descreve um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade mas não evidencia mecanismos para a sua concretização.

Inexistente ou negativo = O projeto não faz alusão a um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade, nem evidencia mecanismos para a sua concretização ou faz alusão de forma muito sucinta a um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade.

E1. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho

Este critério visa avaliar que se encontrem assegurados os seguintes aspetos:

- 1) A orientação escolar, a articulação com os técnicos qualificados e apoios específicos a alunos com maiores dificuldades (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos privilegiando ações de acompanhamento para pessoas em situação mais vulnerável);
- 2) As condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.);
- 3) Na seleção dos destinatários das ações, a ponderação para o contributo para a promoção da igualdade de género depois de acauteladas as vocações e dificuldades de cada um dos alunos e de uma boa informação dos objetivos a alcançar com cada ação, prevendo apoios específicos que promovam a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização nos domínios escolar, social e pessoal;
- 4) A inclusão de parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades (e.g. com entidades ligadas às pessoas com deficiência, de imigrantes ou outras);
- 5) A utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que representa também o sexo sub-representado.

Elevado = O projeto apresentado cumpre pelo menos 5 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Concurso para apresentação de candidaturas -
Eixo 7 - Reforçar as competências
TEIP

Bom = O projeto apresentado cumpre pelo menos 4 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Médio = O projeto apresentado cumpre pelo menos 3 dos requisitos referidos e descreve a forma como assegura cada um dos aspetos.

Inexistente ou negativo = O projeto não cumpre pelo menos 2 dos requisitos referidos ou não descreve a forma como assegura os aspetos referidos.

NOTA: Na Categoria A, Critérios de Seleção A1 e A2.1, a fixação dos limiares das escalas de pontuação, nos casos em que está subjacente um indicador quantitativo, teve como base o seguinte princípio: o nível alto corresponde a uma superação por 30% das entidades candidatas e o nível médio corresponde a uma superação por 50% das entidades candidatas. Qualquer entidade com um valor do indicador aquém do nível médio é classificada no nível baixo da escala. Assim, os limiares que constam da grelha de seriação foram, de uma forma geral, obtidos do seguinte modo: tomou-se como fonte os dados apurados pela DGEEC no(s) ano(s) mais recente(s) em que esses dados existem, ordenaram-se os valores do indicador por entidade e tomaram-se os percentis 70 e 50. Os intervalos das escalas quantitativas são delimitados por estes percentis por forma a haver uma adequada aferição ao princípio acima descrito.

JML

25. Anexo 2 – Fluxograma de decisão

